

PUBLICIDADE ILEGAL

MOTORMAC RENTAL – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ/MF 09.348.706/0001-13 NIRE 43210213308 1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas ("Sócios"): **I. VELLOPAR - PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.821.003/0001-66, com sede na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Assis Brasil, nº 11.000, Bloco B, Sala 01, Bairro Sarandi, CEP 91140-000, neste ato representada por seu administrador, Sr. **Guilherme Faber Boog**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 27.227.836-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 266.763.738-07, com endereço comercial na cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo, na Rua Monte Azul, nº 85, Chácara Reunidas, CEP 12238-350, doravante denominada "Vellopar"; **II. SPP PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.002.310/0001-61, com sede na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Assis Brasil, nº 11.000, Bloco B, Sala 03, Bairro Sarandi, CEP 91140-000, neste ato representada por seu administrador, Sr. **Guilherme Faber Boog**, qualificado acima, doravante denominada "SPP"; **III. TPA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.998.657/0001-43, com sede na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Assis Brasil, nº 11.000, Bloco B, Sala 02, Bairro Sarandi, CEP 91140-000, neste ato representada por seu administrador, Sr. **Guilherme Faber Boog**, qualificado acima, doravante denominada "TPA"; sócios representando a totalidade do capital social da **MOTORMAC RENTAL – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.348.706/0001-13, registrada sob NIRE 43210213308, com sede na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Assis Brasil, nº 11.000, Bloco B, Bairro Sarandi, CEP 91140-000 ("Sociedade" ou "Motormac Rental"); E, na qualidade de sócia ingressante **DEGRAUS ANDAIMES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL S.A.**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.764.763/0001-26, registrada na Junta Comercial do São Paulo sob NIRE 35300479602, com sede na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rua Monte Azul nº 85, Chácara Reunidas, CEP 12.238-350, neste ato representada por seus diretores, **Guilherme Faber Boog**, qualificado acima, e **Izaac de Oliveira Costa**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.588.102-2 e inscrito no CPF/MF sob o nº 582.269.828-04, residente e domiciliado na cidade de Campinas, estado de São Paulo, na Rua Francisco Pereira de Barros, nº 41, Bairro das Palmeiras, CEP 13092-586 ("Degraus"); **RESOLVEM** celebrar a alteração de contrato social da Sociedade de acordo com as cláusulas e condições a seguir: **1. INCORPORAÇÃO:** 1.1. Os sócios resolvem, por unanimidade e sem ressalvas, aprovar a incorporação pela Sociedade da SPP, TPA e Vellopar ("Incorporadas"), conforme a proposta contida no Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação anexo a este instrumento ("Protocolo e Justificação"). 1.1.1. Desta forma, resolvem os sócios da Sociedade aprovar o Protocolo e Justificação, sem qualquer ressalva ou adendo, assim como todas as propostas, termos e condições previstos no referido instrumento. **1.2.** Ademais, resolvem os sócios da Sociedade ratificar a nomeação da **APSIS CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.681.365/0001-30, e no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro ("CRC-RJ") sob o nº 005112/0-9, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, CEP 20021-290, previamente contratada pelos administradores das sociedades envolvidas na incorporação ora tratada, a qual foi responsável pela (i) avaliação do patrimônio líquido das Incorporadas a ser incorporado pela Sociedade em virtude das respectivas incorporações, com base nos balanços patrimoniais das Incorporadas especialmente levantados em 30 de setembro de 2023 ("Balanços Patrimoniais"); e (ii) a elaboração dos laudos de avaliação das Incorporadas com base nos Balanços Patrimoniais ("Laudos de Avaliação"). 1.3. Após apreciação, os sócios aprovam integralmente os Laudos de Avaliação, anexos a este instrumento. **1.4.** Sendo assim, em razão da incorporação das Incorporadas pela Sociedade, os sócios da Sociedade deliberam e aprovam que: (i) a incorporação das Incorporadas será levada a efeito nesta data, tendo por base os Balanços Patrimoniais levantados em 30 de setembro de 2023; (ii) tendo em vista que a Degraus é a sócia única das Incorporadas, em decorrência da Incorporação destas a Degraus passa a ser a sócia única da Motormac Rental; (iii) O acervo líquido das Incorporadas será incorporado à Motormac Rental conforme descrito no Protocolo e Justificação, resultando no aumento do capital social da Sociedade conforme descrito Item 2 abaixo; (iv) Como resultado da Incorporação, e nos termos do art. 1.116 do Código Civil e art. 227 da Lei das S.A., a Motormac Rental sucederá as Incorporadas em todos os bens, móveis e imóveis, seus direitos e obrigações, a título universal e para todos os fins de direito, com a consequente extinção das Incorporadas, sendo que as atividades até então desenvolvidas por estas não serão desenvolvidas pela Motormac Rental; e, (v) Fica o administrador da Sociedade autorizado a praticar todos os demais atos necessários à implementação e formalização da incorporação das Incorporadas pela Sociedade, o qual é, desde já, investido dos mais amplos poderes para representar a Sociedade perante as autoridades públicas federais, estaduais ou municipais, incluindo Juntas Comerciais, secretarias federais, estaduais ou municipais, podendo promover junto aos órgãos públicos competentes as alterações que se fizerem necessárias. **2. AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL:** **2.1.** A sócia única da Sociedade resolve aprovar o aumento do capital social da Sociedade considerando as informações previstas nos respectivos Laudos de Avaliação das Incorporadas e conforme detalhado no Protocolo e Justificação. Portanto, desprezando-se os centavos, aprova-se o aumento do capital social da Sociedade em R\$ 11.653,00 (onze mil e seiscentos e cinquenta e três reais), mediante a subscrição de 11.653 (onze mil e seiscentos e cinquenta e três) novas quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma. **2.2.** Sendo assim, o capital social da Sociedade, atualmente no valor de R\$43.700.000,00 (quarenta e três milhões e setecentos mil reais), dividido em 43.700.000 (quarenta e três milhões e setecentos mil) quotas, passará a ser de R\$ 43.711.653,00 (quarenta e três milhões e setecentos e onze mil, seiscentos e cinquenta e três reais), dividido em 43.711.653 (quarenta e três milhões e setecentos e onze mil, seiscentos e cinquenta e três) quotas, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma. **2.2.1.** Referido aumento de capital social, é, neste ato, totalmente subscrito e integralizado pela sócia única da Sociedade. **2.3.** Em razão das deliberações acima, a sócia única decide alterar a redação da Cláusula Quinta do contrato social da Sociedade, a qual passa a vigorar com a seguinte e nova redação: "**Cláusula 5ª.** O capital social da Sociedade é de R\$ R\$ 43.711.653,00 (quarenta e três milhões e setecentos e onze mil, seiscentos e cinquenta e três reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em R\$ 43.711.653 (quarenta e três milhões e setecentos e onze mil, seiscentos e cinquenta e três) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, de titularidade de **DEGRAUS ANDAIMES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL S.A.** **Parágrafo Único - A responsabilidade da sócia é limitada ao valor de suas quotas.**" **3. AMPLA REFORMA E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:** 3.1. Por fim, e tendo em vista que a Sociedade passa a ser sociedade limitada unipessoal, a sua sócia única decide aprovar a ampla reforma do contrato social da Sociedade e sua consolidação, o qual passa a vigorar com a seguinte redação: **CONTRATO SOCIAL DA MOTORMAC RENTAL – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. CNPJ/MF 09.348.706/0001-13 NIRE 43210213308: DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL:** **Cláusula 1ª.** A Sociedade é denominada **MOTORMAC RENTAL – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.** ("Sociedade"). **Cláusula 2ª.** A sede da Sociedade está localizada na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Assis Brasil, nº 11.000, Bloco B, Bairro Sarandi, CEP 91140-000. **Parágrafo Único –** A Sociedade detém as seguintes filiais: (i) Filial inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ/MF") sob o nº 09.348.706/0002-02, NIRE 43300048829, localizada na cidade de Colombo, estado do Paraná, na Rua Abel Scussiato, nº 3020, Prédio 2, Bairro Atuba, CEP 83408-280; (ii) Filial inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.348.706/0003-85, NIRE 42900807231, localizada na cidade de São José, estado do Santa Catarina, na Rodovia BR 101, KM 212, Sala A, Bairro Área Industrial, CEP 88104-800; (iii) Filial inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.348.706/0004-66, NIRE 42900966925, localizada na cidade de Araquari, estado de Santa Catarina, na Rua Florentina Jasper, nº 45, Frente BR SC 280, Bairro Porto Grande, CEP 89245-000; (iv) Filial inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.348.706/0005-47, NIRE 43901670231, localizada na cidade de Rio Grande, estado do Rio Grande do Sul, na Av. Itália, nº 1653, Loja, Bairro Carreiros, CEP 96203-000; (v) Filial inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.348.706/0006-28, NIRE 41901318404, localizada na Cidade de Maringá, estado do Paraná, na Av. Prefeito Sincler Sambatti, nº 5004, Sala B, Bairro Jardim Univers, CEP 87060-460; (vi) Filial inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.348.706/0009-90, NIRE 395011161, localizada na cidade de Americana, estado de São Paulo, na Av. Do Algodão, nº 290, Lote 290, Loteamento Industrial Abdô Najjar, CEP 13474-780; (vii) Filial inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.348.706/0009-70, NIRE 54900341968, localizada na cidade de Três Lagoas, estado do Mato Grosso do Sul, na Av. Ranulpho Marques Leal, nº 2872, Bairro Jardim Alvorada, CEP 79610-106; e (viii) Filial inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.348.706/0010-04, NIRE 42902081602, localizada na cidade de Chapeco, estado de Santa Catarina, na Rua Valdemiro Belinski, nº 655, Anexo e Sala 2, Bairro Trevo, CEP 89810-829. **OBJETO SOCIAL:** **Cláusula 3ª.** A Sociedade tem por objeto social a locação, venda e prestação de serviços referentes a equipamentos, materiais e máquinas elétricas; serviços de instalações elétricas; manutenção e reparo de sistemas e controles elétricos, seus afins e correlatos; e a prestação de serviços relacionados à instrução e capacitação profissional na utilização de equipamentos, como plataformas e geradores. **DURAÇÃO:** **Cláusula 4ª.** O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. **CAPITAL SOCIAL:** **Cláusula 5ª.** O capital social da Sociedade é de R\$ R\$ 43.711.653,00 (quarenta e três milhões e setecentos e onze mil, seiscentos e cinquenta e três reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em R\$ 43.711.653 (quarenta e três milhões e setecentos e onze mil, seiscentos e cinquenta e três) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, de titularidade de **DEGRAUS ANDAIMES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL S.A.** **Parágrafo Único - A responsabilidade da sócia é limitada ao valor de suas quotas.** **ADMINISTRAÇÃO:** **Cláusula 6ª.** A administração da Sociedade será exercida por uma ou mais pessoas físicas residentes no Brasil, que ficarão dispensadas de prestar caução, e serão nomeadas, destituídas ou substituídas, a qualquer tempo pela sócia única da Sociedade. **Cláusula 7ª.** A sócia única nomeia o Sr. **Guilherme Faber Boog**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 27.227.836-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 266.763.738-07, com endereço comercial na cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo, na Rua Monte Azul, nº 85, Chácara Reunidas, CEP 12238-350, como administrador da Sociedade. **Cláusula 8ª.** Caberá ao administrador ou aos procuradores constituídos em nome da Sociedade, nos termos deste Contrato Social, somente a prática dos atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, para tanto dispor deles, dentre outros, dos poderes necessários para a representação da Sociedade em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, autarquias, estabelecimentos de crédito oficiais ou particulares, cartórios, sociedades de economia mista, entidades paraestatais, ou onde mais se fizer necessário, tudo sempre em conformidade com as disposições da lei e deste Contrato Social. **Parágrafo 1º.** A Sociedade será representada por (i) um administrador; ou (ii) um procurador agindo de acordo com os poderes especificados em seu instrumento de mandato. **Parágrafo 2º.** As procurações outorgadas pela Sociedade serão assinadas sempre pelo administrador. Toda procuração outorgada pela Sociedade deverá, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade determinado e mencionar expressamente os poderes conferidos. **Parágrafo 3º.** É vedado ao administrador ou procuradores, exceto se mediante autorização da sócia única Sociedade, a prática dos seguintes atos: (i) investimentos que envolvam valores em termos globais que excedam 50% (cinquenta por cento) do orçamento anual em um único exercício social, inclusive qualquer aquisição, transferência ou alienação de quaisquer imóveis ou direitos sobre imóveis, venda ou alienação de qualquer dos ativos da Sociedade; (ii) celebração, rescisão ou alteração de qualquer contrato de empréstimo, linha de crédito ou outro contrato de financiamento, ou qualquer outra obrigação que gere dívida da Sociedade, envolvendo valores que excedem R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de Reais) ou que comprometa a Sociedade por mais de 5 (cinco) anos; (iii) contratação ou desligamento de qualquer empregado com base de remuneração anual superior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil Reais), ou qualquer alteração de qualquer contrato celebrado com empregado ou consultor existente da Sociedade, que resulte em remuneração bruta anual total superior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil Reais); (iv) com ressalva das operações devidamente aprovadas nos termos do orçamento anual, programas de incentivos ou demais benefícios a serem acordados em favor da administração ou dos empregados da Sociedade; (v) com ressalva das operações devidamente aprovadas nos termos do orçamento anual, fechamento e/ou abertura de filiais e subsidiárias da Sociedade, desde que o fechamento e/ou aberturas em questão não tenham sido previstos no plano de negócio; (vi) com ressalva das operações devidamente aprovadas nos termos do orçamento anual, celebração de quaisquer contratos comerciais que envolveriam um compromisso de duração superior a 2 (dois) anos a contar da data em que o contrato for assinado, com exceção de contratos de locação de imóveis; (vii) efetivação de pagamentos por cheque, ordens de transferência, saques, movimentação financeira ou destinação de valores que estejam disponíveis nas contas da Sociedade (inclusive contas vinculadas) junto a bancos, instituições financeiras ou entidades similares; de qualquer modo, que envolva valores individuais superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais) por operação (ou série de operações correlatas), com ressalva das operações referentes ao pagamento de fornecedores de serviço regulares e/ou funcionários no curso normal dos negócios; (viii) com ressalva das operações devidamente aprovadas nos termos do orçamento anual, criação, prorrogação ou modificação de qualquer ônus, hipoteca, penhor, gravame de outra natureza ou outro direito de garantia de qualquer natureza sobre quaisquer ativos ou propriedades da Sociedade; (ix) com ressalva das operações devidamente aprovadas nos termos do orçamento anual, outorga de procurações, seja *ad judicium* ou *ad negotia*, com poderes referentes a qualquer das matérias de que trata esta cláusula; (x) com ressalva das operações devidamente aprovadas nos termos do orçamento anual, qualquer dos atos ou medidas acima, com relação a qualquer sociedade na qual a Sociedade detenha participação societária, como, à guisa de exemplo mas sem limitação, subsidiárias e empresas controladas; e (xi) contratação ou desligamento de qualquer empregado que possua laço de parentesco com o administrador ou membros da administração da sócia única da Sociedade. **Parágrafo 4º.** A autorização dos atos condicionados à autorização prévia da sócia única da Sociedade poderá ser realizada por escrito e enviada por correios ou e-mail. **Cláusula 9ª.** O nome da Sociedade só poderá ser usado para atos relacionados ao seu objeto social. **DELIBERAÇÕES DA SOCIEDADE:** **Cláusula 10.** As deliberações da Sociedade serão tomadas pela sócia única. As deliberações deverão ser formalizadas por escrito, obedecendo às regras previstas neste Contrato Social. **Parágrafo Único.** As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com a legislação aplicável vinculam a sócia única e o(s) administrador(es), ainda que este esteja ausente ou dissidente. **EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS:** **Cláusula 11.** O exercício social da Sociedade inicia-se em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim do exercício social serão preparadas as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial, conforme exigido por lei ou conforme decidido pela sócia única da Sociedade. **Parágrafo 1º.** Seguindo as formalidades previstas no Código Civil Brasileiro, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, a sócia única deverá deliberar e aprovar as contas da administração, o balanço patrimonial e os resultados da Sociedade. **Parágrafo 2º.** A Sociedade poderá, a qualquer tempo, levantar balanços intermediários para a distribuição de dividendos intermediários, mediante aprovação da sócia única da Sociedade. **DISSOLUÇÃO:** **Cláusula 12.** A Sociedade poderá ser dissolvida mediante deliberação da sócia única, na forma do artigo 1.076, inciso I, do Código Civil Brasileiro. **Parágrafo 1º.** A Sociedade se dissolverá com a extinção, falência, recuperação judicial ou insolvência da sócia única. **Parágrafo 2º.** Na ocorrência de qualquer dos eventos descritos no parágrafo acima, os direitos e outros bens pertencentes ao titular extinto, falido, recuperando judicialmente ou insolvente, serão pagos a seus sucessores legais em parcela única dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da elaboração de um balanço especialmente levantado para apurar a situação patrimonial da Sociedade à época do evento. **LIQUIDAÇÃO:** **Cláusula 13.** A Sociedade poderá ser dissolvida mediante a deliberação da sócia única, na forma do artigo 1.076, inciso I, do Código Civil Brasileiro. **Parágrafo 1º.** No caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, a sócia única designará um liquidante. Nessa hipótese, os ativos da Sociedade serão utilizados para liquidar os passivos da Sociedade e o ativo remanescente, se houver, será destinado ao titular. **Parágrafo 2º.** O liquidante poderá ser destituído, a qualquer momento, e ter suas contas julgadas pela Sociedade, por deliberação da sócia única. **TRANSFORMAÇÃO:** **Cláusula 14.** A Sociedade poderá ser transformada em Sociedade Anônima a qualquer tempo, por decisão da sócia única da Sociedade. **DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** **Cláusula 15.** O administrador nomeado declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, por prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO:** **Cláusula 16.** A Sociedade é regida por este Contrato Social e pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro, referentes às sociedades empresárias limitadas e, subsidiariamente, no que for aplicável, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores. **Cláusula 17.** Qualquer conflito ou litígio decorrente deste Contrato Social deverá ser decidido pelos tribunais do foro da cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro ainda que privilegiado. **PREVALÊNCIA DA VERSÃO EM PORTUGUÊS.** **Cláusula 18.** Em caso de conflito entre as versões em Português e Inglês deste instrumento, a versão em Português deverá prevalecer. E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma. Porto Alegre - RS, 31 de dezembro de 2023. **DEGRAUS ANDAIMES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL S.A.**, Por/By Izaac de Oliveira Costa e Guilherme Boog; **SPP PARTICIPAÇÕES LTDA.**, Por/By Guilherme Boog; **TPA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, Por/By Guilherme Boog; **VELLOPAR - PARTICIPAÇÕES LTDA.**, Por/By Guilherme Boog, Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul, Certifico registro sob o nº 10281159 em 13/03/2024 da Empresa MOTORMAC RENTAL, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., CNPJ 09348706000113 e protocolo 240348303 - 30/01/2024. Autenticação: 69E2FE1CA58ECCDA424A986AB6189AB16BEFF8B6. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.